MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 010/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 009/2017, dispondo sobre autorização para criar um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando a contratação de serviços de terceiros.

Esclarecemos que a necessidade na criação do elemento 3.3.90.34.0000 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, na dotação orçamentária 02.09.13.392.0025.2030 – Promoção e Apoio a Atividades Culturais, na Secretaria Municipal de Cultura, faz-se necessária para contratação de serviços de terceiros, visando a realização de manutenção em espaços públicos e afins, sendo estas manutenções não enquadradas nas funções realizadas pelos servidores públicos municipais efetivos.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 0000286
Data: 12/04/2017 Horário: 16:49

MAR/ambl

PROJETO DE LEI nº 009/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando a contratação de serviços de terceiros, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.009 – Secretaria Municipal de Cultura
02.009.13.392.0025.2030 – Promoção e Apoio a Atividades Culturais
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.34.0000 – Out. Desp. Pes. dec. Contr. Terc. – Fonte 000	R$	15.000,00
S o m a	R$	15.000,00
**T O T A L ..... **	**R$**	**15.000,00**
		==========

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.009 – Secretaria Municipal de Cultura
02.009.13.392.0025.2030 – Promoção e Apoio a Atividades Culturais
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000	R$	15.000,00
S o m a	R$	15.000,00
**T O T A L ..... **	**R$**	**15.000,00**
		==========

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito